



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 – 2024

## PROJETO DE LEI Nº 056/2023

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, BEM COMO CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO E O REFERIDO CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Assaí, a ingressar no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, especificamente para o programa Casa Lar/Abrigo Institucional, aderindo a seu Estatuto e todas as suas diretrizes e normativas, bem como realizar a celebração de contrato de rateio junto ao referido Consórcio, gestor da Casa Lar/Abrigo Institucional do CISNOP, o qual tem por objeto e finalidade a realização de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada a criança e adolescente, órfãos e abandonados, visando a melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política de Assistência Social, e do plano de Assistência Social.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município, ainda, a repassar mensalmente valores referentes ao contrato de rateio a ser celebrado por conta da manutenção dos custos administrativos da Casa Lar/Abrigo Institucional do CISNOP.

**Art. 3º.** Fica autorizado o município a celebrar contratos de programa junto a Casa Lar/Abrigo Institucional do CISNOP para fins de desenvolvimento dos seus programas e projetos em comum referendo pela Assembleia do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP.

**Art. 4º.** Fica o município autorizado a celebrar contratos de rateio para toda e qualquer ação de programas e projetos e serviços a serem executados.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão sempre por conta do orçamento do município provisionado em cada exercício financeiro.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 – 2024

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP é parte legítima para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o CISNOP deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta do ente Público, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§5º.** Poderá ser excluído da Casa Lar/Abrigo Institucional do CISNOP, após prévia suspensão, acaso não haja consignação, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 7º.** Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 – 2024

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências Projeto de Lei em anexo cuja Súmula sintetiza o objeto em comento, sendo: *“dispõe sobre a participação do município de Assaí ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, visando a prestação de serviços de acolhimento institucional, bem como celebração de contrato de rateio entre o município e o referido consórcio e dá outras providências.”*

O presente versa sobre o ingresso deste município ao Abrigo Institucional/ Casa Lar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP para o ano de 2024, bem como realizar a celebração de contrato de rateio junto ao referido Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, a qual tem por objeto e finalidade a realização de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada a criança e adolescente, órfãos e abandonados, visando a melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política de Assistência Social, e do plano de Assistência Social.

O referido ingresso na Casa Lar do CISNOP trará importantes vantagens para o município, que contará com a prestação de serviços assistenciais de natureza continuada a criança e adolescente, órfãos e abandonados. Entretanto, a referida lei estabelece alguns procedimentos formais a serem atendidos pelo município interessado a fim de que a celebração do contrato de rateio seja considerada válida, gerando seus esperados efeitos jurídicos.

Por isso, Senhores, a necessidade da aprovação do presente projeto de lei. Desse modo poderemos fazer parte da Casa Lar do CISNOP, visto que é uma entidade consolidada e com bons préstimos de seus serviços, resultando em grande vantagem para o Município. Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Insta destacar, que a disponibilização de um Abrigo Institucional/Casa Lar de forma regionalizada e através de Consórcio Público é mais eficiente e economicamente



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 – 2024

vantajoso aos cofres públicos, pois do contrário, este Município teria que destinar um imóvel completamente equipado e fornecer toda a estrutura (pessoal, equipe técnica, móveis e utensílios, etc) sozinho, sendo que a adesão à Casa Lar/Abrigo Institucional da forma como a que se propõe permite que todo esse custo seja rateado entre os Municípios participantes, diminuindo assim o custo unitário para cada Município.

Este, portanto é o interesse do ente público, razão pela qual, a valorosa contribuição da casa de leis é o que se espera para o desenvolvimento do Município de Assaí.

É a justificativa.

Assaí, 27 de novembro de 2023.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal